



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2020. Publicação: 22/05/2020. Edição nº 092/2020.

1. que, na execução dos programas sociais e de distribuição gratuita de bens, valores e benefícios por parte da Prefeitura ou da Câmara de Vereadores, se abstenha de fazer o uso promocional dessas ações; de realizar propaganda eleitoral; ou enaltecimento em favor seu ou de qualquer outro candidato, pré-candidato ou partido político, ainda que de forma subliminar;
2. que, na execução dos programas sociais e de distribuição gratuita de bens, valores e benefícios, não seja utilizado fundamento subjetivo e pessoal, mas critério objetivo e impessoal de avaliação;
3. que comunique a esta Promotoria Eleitoral, através dos e-mails valeria@mpma.mp.br e braulioholanda@mpma.mp.br, a data, o produto/serviço e o local em que será realizada a execução dos programas sociais e de distribuição gratuita de bens, valores e benefícios de que tomará parte, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, salvo comprovada impossibilidade, quando então essa comunicação deverá ser feita em até 1 (um) dia após a sua execução.

A inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, agente público ou não, a pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIRs (R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00) e a cassação de registro ou de diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.504/1997 e art. 22, XIV da Lei Complementar nº 64/90), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (art. 1º, I, d e j, e art. 22, XIV da Lei Complementar nº 64/90).

Publique-se e Cumpra-se.

* Assinado eletronicamente
VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO
Promotora de Justiça
Matrícula 1070672

Documento assinado. Cod6, 19/05/2020 19:10 (VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-3ºPJCOD, Número do Documento 72020 e Código de Validação F84CA57305.

REC-3ºPJCOD – 82020

Código de validação: B43426B6C2

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2020-PJ 7ª ZE

A Promotora de Justiça da 7ª Zona Eleitoral do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/1997 veda, a qualquer tempo, o uso promocional em favor de candidato na distribuição gratuita pela administração pública de bens e serviços de caráter social;

CONSIDERANDO que o artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997 veda que em ano de eleições seja feita a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto no caso de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei, hipótese em que haverá o acompanhamento da execução dessas ações pelo Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 73, § 11, da Lei nº 9.504/97 proíbe que em ano de eleições a execução de programas sociais governamentais seja feita por entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por eles mantidas;

CONSIDERANDO que o artigo 22, caput, c/c inciso XIV da Lei Complementar 64/90 determina que a ocorrência de abuso de autoridade e abuso de poder econômico acarretará a cassação do registro ou do diploma de candidato e sua declaração de inelegibilidade por 8 (oito) anos e de quem haja concorrido para o ato;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou emergência de saúde pública de importância internacional o avanço dos casos de contaminação pelo COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e, por essa razão, foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, que prevê mecanismos de atuação pelas autoridades em vigilância da saúde nesse período;

CONSIDERANDO que foi declarado estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Maranhão pelo Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, em razão da situação da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva do Ministério Público Eleitoral visa a defesa do regime democrático e a preservação do equilíbrio na disputa eleitoral, bem como a lisura das eleições, podendo, para isso, expedir recomendações aos gestores públicos;

RECOMENDA aos Senhores Vereadores do Município de Timbiras/MA:

1. que, na execução dos programas sociais e de distribuição gratuita de bens, valores e benefícios por parte da Prefeitura ou da Câmara de Vereadores, se abstenha de fazer o uso promocional dessas ações; de realizar propaganda eleitoral; ou enaltecimento em favor seu ou de qualquer outro candidato, pré-candidato ou partido político, ainda que de forma subliminar;
2. que, na execução dos programas sociais e de distribuição gratuita de bens, valores e benefícios, não seja utilizado fundamento subjetivo e pessoal, mas critério objetivo e impessoal de avaliação;
3. que comunique a esta Promotoria Eleitoral, através dos e-mails valeria@mpma.mp.br e braulioholanda@mpma.mp.br, a data, o produto/serviço e o local em que será realizada a execução dos programas sociais e de distribuição gratuita de bens, valores e



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2020. Publicação: 22/05/2020. Edição nº 092/2020.

benefícios de que tomará parte, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, salvo comprovada impossibilidade, quando então essa comunicação deverá ser feita em até 1 (um) dia após a sua execução.

A inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, agente público ou não, a pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIRs (R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00) e a cassação de registro ou de diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.504/1997 e art. 22, XIV da Lei Complementar nº 64/90), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (art. 1º, I, d e j, e art. 22, XIV da Lei Complementar nº 64/90).

Publique-se e Cumpra-se.

* Assinado eletronicamente
VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO
Promotora de Justiça
Matrícula 1070672

Documento assinado. Codó, 19/05/2020 19:12 (VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-3ºPJCOD, Número do Documento 82020 e Código de Validação B43426B6C2.

PARNARAMA

PORTARIA-2ºPJPRD – 72020

Código de validação: B493B86616

PORTARIA nº 07/2020-2ºPJPRD

EMENTA: Instauração de Procedimento Administrativo. Coletar dados sobre o cumprimento da Resolução do CONAMA no 335/2003 e demais legislações que tratam sobre cemitérios públicos e privados no Município de Presidente Dutra/MA para posterior tomada de providências, levando em conta ainda o iminente aumento do número de sepultamentos durante o período da pandemia causada pelo COVID-19 (coronavírus).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CRFB/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar no 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei no 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão no 013/91, na Resolução CNMP no 174/2017, e;

CONSIDERANDO que atividade de cemitérios é reconhecida como potencialmente poluidora e sujeita à licenciamento ambiental nos termos da Resolução CONAMA nº 335/2003 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que os cemitérios públicos são bens públicos de uso especial como reconheceu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do RECURSO ESPECIAL No 747.871- RS (2005/0074441-2);

CONSIDERANDO que além de bens públicos afetados a uso especial e sujeitos a limitações ambientais, os cemitérios públicos são equipamentos comunitários à semelhança dos que estão descritos no art.4º, §2º da Lei no6.766/1979, tendo assim reconhecido interesse público no planejamento referente à sua localização e funcionamento, inclusive resguardados de funcionamento garantido por interesse público como também reconheceu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do RECURSO ESPECIAL No 734.440 - RN (2005/0044457-5);

CONSIDERADO que essas condições ambientais e urbanísticas de seu funcionamento motivam a intervenção das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, eis que presentes fatos relacionados ao licenciamento ambiental, localização e salubridade de edificações públicas ou privadas;

CONSIDERANDO que um aumento significativo de óbitos em todo o País, relacionado aos efeitos da Pandemia, pode acarretar o colapso dessas estruturas públicas gerando sepultamentos em desacordo com as limitações impostas pela Resolução CONAMA nº 335/2003 com a poluição de aquíferos subterrâneos com necrochorume, especialmente nas áreas com maior permeabilidade do solo, assim como a criação de cemitérios clandestinos ou sepultamentos em áreas privadas;

CONSIDERANDO que tal situação impõe a adoção do princípio da prevenção, tal como descrito no art.225, caput da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo (PA) destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos posteriores à sua instauração, bem como de instituições e de políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil ou procedimento preparatório – nos casos em que não haja indícios prévios de ilicitudes (artigo 9º da Lei no 7.347/85 e artigos 8º e ss., da Resolução no 174/2017 – CNMP);

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, II, da Res. 174/2017 do CNMP, cujo objeto será: coletar dados sobre o cumprimento da Resolução CONAMA nº335/2003 e demais legislações pelos cemitérios públicos e